

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2023-FMS-CPL

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/11/2023 12:30	08/11/2023 08:29	20/11/2023 23:59	23/11/2023 08:29	23/11/2023 08:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
21/11/2023 - 10:10:18	Impugnação aos Itens "10.6" e "10.7" do TR (reenvio)	21/11/2023 - 10:10:18	Indeferido	

Embasamento: Pedimos desculpa pelo reenvio, mas se faz necessário para salvar o print de comprovação do envio.

Nada obsta que se peça registro em Conselho de Classe, quando a lei imponha que o profissional seja vinculado a um Conselho. Isto é muito comum em licitações de engenharia, solicitando a inscrição junto ao CREA, e também em contratações de profissionais da saúde.

Todavia, o CRM é o Conselho Regional de Medicina, instituído pela Lei Federal nº 3.268/57, e seu art. 15 dispõe:

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- expedir carteira profissional;
- velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;
- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Não existe qualquer correlação com o objeto do serviço: prestação de serviços de atendimento especializado para Crianças e/ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nem todas as atribuições de profissionais de saúde são atribuições médicas, nem há hierarquia de médicos sobre os demais profissionais listados no item 4.1, do TR. Portanto, impugnamos esta exigência inapropriada.

Julgamento: A relação dos profissionais necessários para fins de habilitação é a contida na alínea c) da cláusula 12.7 do edital, a referida cláusula impõe quatro formas de demonstração de vínculo, formas essas em consonância com os entendimentos jurisprudências do TCU, devendo ser seguida e apresentada pela empresa para fins de habilitação no certame, ademais, os requisitos a serem considerados para a habilitação são os estabelecidos em toda a cláusula 12 do edital.

21/11/2023 - 10:14:00	Impugnação ao Item "12.7, c", do Edital	21/11/2023 - 10:14:00	Indeferido
-----------------------	---	-----------------------	------------

Embasamento: A presente impugnação é tempestiva eis que o prazo limite é 20/11/2023, 23:59h.

Nada obsta que se peça registro em Conselho de Classe, quando a lei imponha que o profissional seja vinculado a um Conselho. Isto é muito comum em licitações de engenharia, solicitando a inscrição junto ao CREA.

Todavia, o CREA é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, regulado pela Lei Federal nº 5.194/66, e o art. 1º da referida lei dispõe:

Capítulo I

Das Atividades Profissionais

Seção I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- meios de locomoção e comunicações;
- edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- desenvolvimento industrial e agropecuário.

Não existe qualquer correlação com o objeto do serviço: prestação de serviços de atendimento especializado para Crianças e/ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Acaso o órgão contratante deseje manter esta qualificação técnica, somente poderá prosseguir com as exigências de inscrição relacionadas à multi-disciplinariedade exigida no Termo de Referência.

Entretanto, diante da vasta lista de profissionais, quais sejam, "psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, terapeutas ocupacionais de integração sensorial, supervisores de atendimento, assistentes sociais, enfermeiros, musicoterapeutas, psicopedagogos, educadores físicos, fisioterapeutas e equipe de atendimento domiciliar, além de outros especialistas devidamente capacitados nessa área" (item 4.1, TR), bastaria apenas 01 destes conselhos. Entendemos que se for para exigir apenas 01, dado o objeto, o CREFITO é o mais significativo no todo.

Julgamento: O termo "reconhecido pelo CREA" claramente trata-se de um erro formal, devendo o termo ser desconsiderado, pois, de erros formais de fácil constatação não se gera direitos e não vicia ou nem torna inválido o documento, salientando que a referida cláusula sequer exige inscrição em conselhos, exigindo somente a comprovação de vínculo dos profissionais elencados para com a empresa licitante.

21/11/2023 - 10:14:15	Impugnação ao Item "4.15", do TR	21/11/2023 - 10:14:15	Indeferido
-----------------------	----------------------------------	-----------------------	------------



Embasamento: Consoante consolidada jurisprudência das Cortes de Contas, é inadmissível a exigência de estrutura física no local da execução do serviço como condição de habilitação.

Sem se pretender que a população atendida se desloque para outras localidades, esta impugnação tem o intuito de consolidar o entendimento de que a instalação na localidade é exigência para a execução contratual (após a assinatura), e não como requisito prévio de habilitação. Afinal, de longa data, tem-se o entendimento que tal exigência para habilitação fere a competitividade. Eis o TCU:

"As disposições relativas à qualificação técnica dos licitantes vedam as exigências de propriedade de bens e de localização prévia (Art. 30, 'PAR' 6º da Lei 8.666/1993). (TCU, Plenário, Min. Rel. Guilherme Palmeira, Acórdão 597/2008, j. 09/04/2008)."

"Não se deve exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra. Tais exigências podem ser impostas apenas por ocasião da assinatura do contrato e não como requisito de habilitação. (TCU, Plenário, Min. Rel. Benjamin Zymler, Acórdão 5900/2010, j. 05/10/2010)."

No mesmo sentido, o professor Marçal Justen Filho:

"Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários."

São diversos os julgados e as posições doutrinárias neste sentido, deixando-se de elencar tantos outros em razão do baixo limite de caracteres do formulário de apresentação de impugnação (apenas 2048).

A exigência antecipada, na habilitação, implica em um caráter restritivo ao certame, o que é ilegal e, depois, quando analisado pela Corte de Contas, pode resultar em penalidade do servidor que cometeu tal descuido.

Portanto, impugna-se o item para que a exigência não se dê na fase de habilitação, mas sim na fase de implementação (pós assinatura do contrato).

Julgamento: Em momento algum a cláusula 4.15 do termo de referência, anexo ao edital, exige como condição de participação que a empresa esteja sediada no município de Canaã dos Carajás-PA, o que é informado é que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS seja realizada neste município, não condicionando tal regra como condição de habitação e sim como condição de execução dos serviços, isso, por razões ululantes, vez que não estão computadas despesas com locomoção de pacientes a outras localidades, pois, seria impossível a precificação devido a empresas de várias localidades poderem participar, ainda, claramente o objeto é para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista o que, a depender de cada pessoa, inviabiliza o transporte.

21/11/2023 - 10:14:26	Impugnação aos Itens "4.15", "5.7.1" e "5.10.1", do TR	21/11/2023 - 10:14:26	Indeferido
-----------------------	--	-----------------------	------------

Embasamento: Consoante consolidada jurisprudência das Cortes de Contas, é inadmissível a exigência de estrutura física no local da execução do serviço como condição de habilitação. Citamos em outra impugnação os já tradicionais acórdãos TCU 597/2008 e 5900/2010.

Necessita, ainda, que a municipalidade se comprometa a efetuar o pagamento à contratada, que tenha sede em outro município, e que tenha posto de atendimento, adequado ao Termo de Referência, no município de Canaã dos Carajás - PA.

O referido item do TR deixa margem para que empresas de fora do município possam ser prejudicadas e não receber o pagamento.

O edital deve deixar claro o que a empresa de fora do município precisa fazer para receber os pagamentos pelos serviços prestados. A instalação no local, após a assinatura do contrato, conforme impugnamos, está clara. E tem algo a mais que precise ser feito? O edital é omissivo neste ponto, gerando dúvidas que podem afastar concorrentes, cerceando a competitividade.

Portanto, impugna-se o item para que fique claro o que é necessário para que a empresa contratada, que não tenha sede no município, possa prestar o serviço e receber a sua justa e contratada remuneração.

Eventualmente, que esta impugnação seja recebida como pedido de esclarecimento.

Julgamento: Mais uma vez, em momento algum, as referidas cláusulas do termo de referência, anexo ao edital, exige como condição de participação que a empresa esteja sediada no município de Canaã dos Carajás-PA, o que é informado é que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS seja realizada neste município, não condicionando tal regra como condição de habitação e sim como condição de execução dos serviços, isso, por razões ululantes, vez que não estão computadas despesas com locomoção de pacientes a outras localidades, pois, seria impossível a precificação devido a empresas de várias localidades poderem participar, ainda, claramente o objeto é para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista o que, a depender de cada pessoa, inviabiliza o transporte. Ademais, acerca do pagamento, por óbvio, que a vencedora ao executar os serviços nos termos definidos será devidamente paga.

21/11/2023 - 10:14:40	Impugnação aos Itens "4.17" e "5.10.3", do TR	21/11/2023 - 10:14:40	Indeferido
-----------------------	---	-----------------------	------------

Embasamento: Consoante consolidada jurisprudência das Cortes de Contas, é inadmissível a exigência de estrutura física no local da execução do serviço como condição de habilitação.

Sem se pretender que a população atendida se desloque para outras localidades, esta impugnação tem o intuito de consolidar o entendimento de que a instalação na localidade é exigência para a execução contratual (após a assinatura), e não como requisito prévio de habilitação. Afinal, de longa data, tem-se o entendimento que tal exigência para habilitação fere a competitividade. Eis o TCU:

"As disposições relativas à qualificação técnica dos licitantes vedam as exigências de propriedade de bens e de localização prévia (Art. 30, 'PAR' 6º da Lei 8.666/1993). (TCU, Plenário, Min. Rel. Guilherme Palmeira, Acórdão 597/2008, j. 09/04/2008)."

"Não se deve exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra. Tais exigências podem ser impostas apenas por ocasião da assinatura do contrato e não como requisito de habilitação. (TCU, Plenário, Min. Rel. Benjamin Zymler, Acórdão 5900/2010, j. 05/10/2010)."

Todavia, deve ser concedido um prazo razoável para a instalação no município.

O prazo de 15 dias cria dificuldade para que outros concorrentes façam a melhor escolha do local, devendo, em prol da competitividade, e para que a empresa contratada tenha oportunidade de avaliar com calma a municipalidade e se instalar no melhor local para a população, o prazo de 30 dias é o ideal. Considerando que é um serviço com duração mínima de 1 ano, podendo chegar a 10 anos, é fundamental que esta primeira decisão seja realizada sem afobação.

Deve-se destacar que caberá neste prazo deverá a Vigilância Sanitária do município ainda comparecer ao novo local para emissão de licença, conforme item 10.3 do TR.

Portanto, impugnamos para que o prazo de início dos serviços seja de 30 dias após a assinatura do contrato.

Julgamento: Conforme informado anteriormente, reprisamos que a necessidade de estrutura física no local é para fins de execução contratual. Acerca do prazo para a instalação, o mesmo será contado após a emissão da ordem de serviços, não após a assinatura contratual, logo, após qualquer empresa se sagrar, vencedora, terá tempo para buscar se instalar no município, ainda, cabe relatar que não existe prazo previsto em lei para o tema, cabendo a administração o estabelecer conforme o caso concreto e de acordo com a sua necessidade e especialmente a necessidade da população local, devendo ser privilegiado o interesse público.

21/11/2023 - 10:14:50	Impugnação aos Itens "10.6" e "10.7" do TR	21/11/2023 - 10:14:50	Indeferido
-----------------------	--	-----------------------	------------

Embasamento: A presente impugnação é tempestiva eis que o prazo limite é 20/11/2023, 23:59h.

Nada obsta que se peça registro em Conselho de Classe, quando a lei imponha que o profissional seja vinculado a um Conselho. Isto é muito comum em licitações de engenharia, solicitando a inscrição junto ao CREA, e também em contratações de profissionais da saúde.

Todavia, o CRM é o Conselho Regional de Medicina, instituído pela Lei Federal nº 3.268/57, e seu art. 15 dispõe:

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- expedir carteira profissional;
- velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;
- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Não existe qualquer correlação com o objeto do serviço: prestação de serviços de atendimento especializado para Crianças e/ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nem todas as atribuições de profissionais de saúde são atribuições médicas, nem há hierarquia de médicos sobre os demais profissionais listados no item 4.1, do TR.

Portanto, impugnamos esta exigência inapropriada.

Julgamento: As referidas cláusulas devem ser desconsideradas devido não possuir qualquer relação com o objeto, ademais, os requisitos a serem considerados para a habilitação são os estabelecidos em toda a cláusula 12 do edital.



21/11/2023 - 10:15:03 Impugnação aos Itens "10.10", "10.11 e subitens", do TR 21/11/2023 - 10:15:03 Indeferido

Embasseamento: Consoante consolidada jurisprudência das Cortes de Contas, é inadmissível a exigência de estrutura física no local da execução do serviço como condição de habilitação. O mesmo vale para a contratação de mão-de-obra. É inadmissível a exigência prévia, como requisito de habilitação, de todos os profissionais necessários para a execução contratual, sob pena de cerceamento da disputa. Cabe citar que foram listados 11 categorias profissionais. É inviável que se exija do licitante ter 11 profissionais já em seus quadros, disponíveis para o atendimento no município, enquanto não sabe sequer se ganhará a disputa. Será que alguma empresa tem estes 11 profissionais disponíveis? Caso exista esta empresa, poderíamos estar diante de um direcionamento de licitação, já que, por descuido, o órgão exigiu a comprovação no momento equivocado. Não está a se dizer que a execução contratual não precisará de tais profissionais, mas o licitante deverá ter o prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços para apresentar a documentação relativa a todos os profissionais exigidos. Aplica-se no caso concreto a lógica do Acórdão TCU 829/2023 - Plenário, que afirma que o momento adequado destas comprovações "é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.". A exigência prévia tem contornos restritivos, e já é pacífico nos TCEs e no TCU que exigências indevidas na fase de habilitação são ilegais e, em muitos casos, resultam em aplicação de penalidade ao pregoeiro e ao gestor público, por ferir o princípio da ampla participação, pois a ampla participação gera mais competição, que resulta em menores preços. Portanto, impugnamos a exigência prévia, como requisito de habilitação, de comprovação de vínculo e qualificação dos profissionais que seriam utilizados na hipótese de eventual sucesso na licitação.

Julgamento: A relação dos profissionais necessários para fins de habilitação é a contida na alínea c) da cláusula 12.7 do edital, a referida cláusula impõe quatro formas de demonstração de vínculo, formas essas em consonância com os entendimentos jurisprudências do TCU, devendo ser seguida e apresentada pela empresa para fins de habilitação no certame, ademais, os requisitos a serem considerados para a habilitação são os estabelecidos em toda a cláusula 12 do edital.

21/11/2023 - 10:15:16 Impugnação aos Itens "11.3" e "11.5.d", do Edital, e Anexos X, XI e XII 21/11/2023 - 10:15:16 Indeferido

Embasseamento: O "BDI", cujo conceito técnico é "Taxa de Benefício e Despesas Indiretas", é apresentado pelo TCU em seu manual "Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 3ª edição". O TCU por meio de sua unidade técnica SecobEdif (Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação), constituiu Grupo de Trabalho Interdisciplinar para fazer uma revisão dos parâmetros de BDI, resultando no Acórdão 2622/2013 - Plenário, assim ementado: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PAR METROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

Nota-se que o BDI é um conceito de obra e serviços de engenharia, que não encontra respaldo no caso concreto. Os itens e anexos impugnados, aparentemente, são advindos do aproveitamento de um edital de engenharia, como a "exigência de CREA" expõe, somando a um edital de serviços médicos, como a "exigência de CRM" expõe, resultando em um híbrido. Por mais que esta técnica seja comum, nem tudo pode ser aproveitado no edital de destino. O BDI, por exemplo, e as demais planilhas dos Anexos, não são compatíveis com o objeto deste certame. Portanto, entendemos, com a devida vênia, que houve uma falha na elaboração do edital, resultando em exigências que devem ser afastadas da fase de análise de proposta e de habilitação.

Julgamento: Conforme a cláusula 11.3 aponta, somente será necessária a apresentação de BDI e demais composições, caso a vencedora reduza o preço final proposto abaixo de 50% (cinquenta por cento) do estimado, isso para fins de verificação de exequibilidade da proposta, inexistindo qualquer proibição legal para a exigência de proposta devida composta em processos de licitação que envolvam serviços de qualquer natureza, ainda, o "PAR" 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21 é claro ao definir que a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, logo, a forma definida no edital para verificação de exequibilidade é a apresentação de proposta devidamente composta de todos os custos e qualquer serviço é dotado de custos indiretos que serão discriminados no BDI.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
20/11/2023 - 13:26:01	Pedido de esclarecimento	21/11/2023 - 10:23:40

Dúvida: Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), por gentileza, solicitamos suporte com algumas dúvidas, a saber: A empresa já possui login do Portal de Compras Públicas habilitado para acompanhamento do processo. O licitante que atuará pela empresa, no dia da sessão pública, precisa de procuração? Há modelo de documento? Termo de contratação futura: mencionado no edital, mas não há modelo. Há modelo para disponibilização? CNPJ da matriz ou filial, qual deve ser utilizado? Em caso de utilizar o da matriz, pode ser ajustado para filial a seguir? Os documentos na ordem dos itens do edital, podem ser unificados e enumerados antes da abertura da sessão pública? Há óbice em assinatura digital dos arquivos?

Resposta: A necessidade de procuração dar-se-a somente caso alguma pessoa não pertencente ao quadro de sócios ou administradores da empresa assine os documentos necessários a habilitação, não existindo um modelo específico, podendo o licitante elaborar seu próprio modelo. Não existe um modelo específico de termo de contratação futura, devendo esse ser elaborado pela empresa e profissional futuramente contratado. Conforme definido na alínea c) da cláusula 12.10, Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Sim, os documentos podem ser enumerados e apresentados em ordem sequencial em arquivo único ou em pasta zipada. Inexiste impedimento quanto a assinatura digital, desde que autenticável, sendo resguardado o direito da administração solicitar qualquer documento ou reconhecimento de assinatura, via diligência, caso suscite dúvidas acerca da veracidade.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		LOTE ÚNICO					
	0001	SESSÕES DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TEA SESSÕES REALIZADAS COM UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR VISAM À ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DOS RISCOS DE AUTISMO, UTILIZANDO PROTOCOLOS CIENTIFICAMENTE VALIDADOS, TAIS COMO M-CHAT, ESCALA ATA, VBMAPP E SOCIALLY SAVVY.	130,00	1.500	SVÇ	Homologado	Menor Preço



0002	TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO O PROCESSO DE TRIAGEM, CONDUZIDO POR UM PSICÓLOGO, AVALIA A ELEGIBILIDADE DO USUÁRIO PARA O PROGRAMA. ELE ENVOLVE TRÊS SESSÕES: UMA COM A FAMÍLIA E DUAS COM OS USUÁRIOS, UTILIZANDO A FATEA E A ESCALA ATA. SE O USUÁRIO FOR ELEGÍVEL, PASSARÁ POR UMA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL COM PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. CASO NÃO SEJA ELEGÍVEL, RECEBERÁ UM FEEDBACK TÉCNICO E ORIENTAÇÕES PARA ACESSAR A REDE DE ATENÇÃO ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS.	130,00	1.500	SVÇ	Homologado	Menor Preço
0003	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO 1 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL: 4 A 6 SESSÕES SEMANAIS COM DIFERENTES PROFISSIONAIS. 2 - ATENDIMENTO EM GRUPO: DE 2 A 3 SESSÕES SEMANAIS EM GRUPO. 3 - SESSÃO DE FEEDBACK AOS PAIS: SESSÕES INDIVIDUAIS PARA DISCUTIR O PROGRESSO DA CRIANÇA, COMPARTILHAR ESTRATÉGIAS E FORNECER ORIENTAÇÕES PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO EM CASA. 4 - ATENDIMENTO DOMICILIAR: EM CASOS SELECIONADOS, APROVEITANDO O AMBIENTE FAMILIAR PARA PRÁTICA DE HABILIDADES E GENERALIZAÇÃO DE APRENDIZADOS. 5 - AVALIAÇÃO E AJUSTES: O PLANO É CONSTANTEMENTE AVALIADO QUANTO À EFICÁCIA DAS INTERVENÇÕES E AO PROGRESSO, COM AJUSTES FEITOS CONFORME NECESSÁRIO PARA PERSONALIZAR O TRATAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EM EVOLUÇÃO DO INDIVÍDUO COM TEA.	3.800,00	1.800	SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		7.230.000,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/11/2023 - 18:02	Edital atendimento TEA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/11/2023 - 09:03:46	Documentos solicitados para o processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2023-FMS-CPL	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2023-FMS-CPL. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 15.035.294/0001-64 - Endereço: TV LOMAS VALENTINAS - CEP: 66087441 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91) 98250-5086

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE ÚNICO					
	0001	SESSÕES DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TEA Sessões realizadas com uma equipe multidisciplinar visam à elaboração de um relatório de avaliação das características do desenvolvimento humano e dos riscos de autismo, utilizando protocolos cientificamente validados, tais como M-CHAT, Escala ATA, VBMAPP e Socially Savvy.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.500 SVÇ	120,00	180.000,00



0002	TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO O processo de triagem, conduzido por um psicólogo, avalia a elegibilidade do usuário para o programa. Ele envolve três sessões: uma com a família e duas com os usuários, utilizando a FATEA e a Escala ATA. Se o usuário for elegível, passará por uma avaliação multiprofissional com psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. Caso não seja elegível, receberá um feedback técnico e orientações para acessar a rede de atenção adequada às suas necessidades específicas.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.500 SVÇ	120,00	180.000,00
0003	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO 1 - Atendimento Individual: 4 a 6 sessões semanais com diferentes profissionais. 2 - Atendimento em Grupo: De 2 a 3 sessões semanais em grupo. 3 - Sessão de Feedback aos Pais: Sessões individuais para discutir o progresso da criança, compartilhar estratégias e fornecer orientações para apoiar o desenvolvimento em casa. 4 - Atendimento Domiciliar: Em casos selecionados, aproveitando o ambiente familiar para prática de habilidades e generalização de aprendizados. 5 - Avaliação e Ajustes: O plano é constantemente avaliado quanto à eficácia das intervenções e ao progresso, com ajustes feitos conforme necessário para personalizar o tratamento de acordo com as necessidades em evolução do indivíduo com TEA.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.800 SVÇ	2.990,00	5.382.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 5.742.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.742.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SESSÕES DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TEA Sessões realizadas com uma equipe multidisciplinar visam à elaboração de um relatório de avaliação das características do desenvolvimento humano e dos riscos de autismo, utilizando protocolos cientificamente validados, tais como M-CHAT, Escala ATA, VBMAPP e Socially Savvy.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	48.665.481/0001-80	17/11/2023 - 16:21:11	NAO SE APLICA	PROPRIA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Sim
CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	15.035.294/0001-64	22/11/2023 - 11:53:50	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Não
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	22/11/2023 - 16:23:45	PROPRIO	PROPRIA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO

O processo de triagem, conduzido por um psicólogo, avalia a elegibilidade do usuário para o programa. Ele envolve três sessões: uma com a família e duas com os usuários, utilizando a FATEA e a Escala ATA. Se o usuário for elegível, passará por uma avaliação multiprofissional com psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. Caso não seja elegível, receberá um feedback técnico e orientações para acessar a rede de atenção adequada às suas necessidades específicas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	48.665.481/0001-80	17/11/2023 - 16:21:43	NAO SE APLICA	PROPRIA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Sim
CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	15.035.294/0001-64	22/11/2023 - 11:54:38	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Não
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	22/11/2023 - 16:24:17	PROPRIO	PROPRIA	1.500	R\$130,00	R\$ 195.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO 1 - Atendimento Individual: 4 a 6 sessões semanais com diferentes profissionais.

2 - Atendimento em Grupo: De 2 a 3 sessões semanais em grupo.

3 - Sessão de Feedback aos Pais: Sessões individuais para discutir o progresso da criança, compartilhar estratégias e fornecer orientações para apoiar o desenvolvimento em casa.

4 - Atendimento Domiciliar: Em casos selecionados, aproveitando o ambiente familiar para prática de habilidades e generalização de aprendizados.

5 - Avaliação e Ajustes: O plano é constantemente avaliado quanto à eficácia das intervenções e ao progresso, com ajustes feitos conforme necessário para personalizar o tratamento de acordo com as necessidades em evolução do indivíduo com TEA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	48.665.481/0001-80	17/11/2023 - 16:22:37	NAO SE APLICA	PROPRIA	1.800	R\$3.800,00	R\$ 6.840.000,00	Sim
CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	15.035.294/0001-64	22/11/2023 - 11:55:38	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.800	R\$3.800,00	R\$ 6.840.000,00	Não
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	22/11/2023 - 16:24:47	PROPRIO	PROPRIA	1.800	R\$3.800,00	R\$ 6.840.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	90 dias
GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	48.665.481/0001-80	90 dias
CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	15.035.294/0001-64	180 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SESSÕES DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TEA Sessões realizadas com uma equipe multidisciplinar visam à elaboração de um relatório de avaliação das características do desenvolvimento humano e dos riscos de autismo, utilizando protocolos cientificamente validados, tais como M-CHAT, Escala ATA, VBMAPP e Socially Savvy.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:21:11	130,00 (proposta)	48.665.481/0001-80 - GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:53:50	130,00 (proposta)	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido
22/11/2023 - 16:23:45	130,00 (proposta)	11.505.498/0001-60 - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Válido
23/11/2023 - 08:42:41	120,00	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0002 - TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO

O processo de triagem, conduzido por um psicólogo, avalia a elegibilidade do usuário para o programa. Ele envolve três sessões: uma com a família e duas com os usuários, utilizando a FATEA e a Escala ATA. Se o usuário for elegível, passará por uma avaliação multiprofissional com psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. Caso não seja elegível, receberá um feedback técnico e orientações para acessar a rede de atenção adequada às suas necessidades específicas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:21:43	130,00 (proposta)	48.665.481/0001-80 - GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:54:38	130,00 (proposta)	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido
22/11/2023 - 16:24:17	130,00 (proposta)	11.505.498/0001-60 - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Válido



LOTE 0001 - ITEM 0003 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO 1 - Atendimento Individual: 4 a 6 sessões semanais com diferentes profissionais.

2 - Atendimento em Grupo: De 2 a 3 sessões semanais em grupo.

3 - Sessão de Feedback aos Pais: Sessões individuais para discutir o progresso da criança, compartilhar estratégias e fornecer orientações para apoiar o desenvolvimento em casa.

4 - Atendimento Domiciliar: Em casos selecionados, aproveitando o ambiente familiar para prática de habilidades e generalização de aprendizados.

5 - Avaliação e Ajustes: O plano é constantemente avaliado quanto à eficácia das intervenções e ao progresso, com ajustes feitos conforme necessário para personalizar o tratamento de acordo com as necessidades em evolução do indivíduo com TEA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:22:37	3.800,00 (proposta)	48.665.481/0001-80 - GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:55:38	3.800,00 (proposta)	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido
22/11/2023 - 16:24:47	3.800,00 (proposta)	11.505.498/0001-60 - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Válido
23/11/2023 - 08:39:31	3.790,00	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido
23/11/2023 - 08:41:08	3.000,00	11.505.498/0001-60 - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Válido
23/11/2023 - 08:44:09	2.990,00	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001a	23/11/2023 - 09:38:03	15.035.294/0001-64 - CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Docs habilitação - matriz.rar

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/11/2023 - 10:38	28/11/2023 - 18:00	01/12/2023 - 18:00

0001 - LOTE ÚNICO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.505.498/0001-60 - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	23/11/2023 - 10:26:12	INTENCIONAMOS RECURSO CONTRA A EMPRESA HABILITADA, ONDE FATOS E ARGUMENTOS SERÃO EXPOSTOS EM PEÇA RECURSAL.	Deferido

Classificação Parcial

LOTE 0001

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	15.035.294/0001-64	Arrematante	5.742.000,00
2º	PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	Classificado	5.790.000,00
3º	GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	48.665.481/0001-80	Classificado	7.230.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
------	---------	-------



23/11/2023 - 08:30:42	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/11/2023 - 08:31:01	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/11/2023 - 08:31:01	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/11/2023 - 08:31:01	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/11/2023 - 08:31:01	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/11/2023 - 08:31:03	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/11/2023 - 08:31:03	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/11/2023 - 08:46:09	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
23/11/2023 - 08:46:32	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5.742.000,00.
23/11/2023 - 08:46:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/11/2023 às 08:56.
23/11/2023 - 09:03:24	Pregoeiro	Considerando que o desconto ofertado não é superior a 50 e considerando que os valores unitários que compõe o lote estão informados no sistema, dispense a apresentação de proposta final, pois, o próprio sistema gerará a proposta final da vencedora e, caso necessário, das subsequentes.
23/11/2023 - 09:03:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:03 do dia 23/11/2023.
23/11/2023 - 09:03:55	Pregoeiro	Nesses termos, solicito a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos definidos na cláusula 12 do edital.
23/11/2023 - 09:24:02	F. CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA	Documentação Lote 0001: Bom dia, sr Pregoeiro! Enviaremos em breve a documentação.
23/11/2023 - 09:38:03	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/11/2023 - 10:07:28	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA.
23/11/2023 - 10:07:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/11/2023 às 10:27.
23/11/2023 - 10:26:12	Sistema	O fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
23/11/2023 - 10:44:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
23/11/2023 - 10:44:27	Sistema	Intenção: INTENCIONAMOS RECURSO CONTRA A EMPRESA HABILITADA, ONDE FATOS E ARGUMENTOS SERÃO EXPOSTOS EM PEÇA RECURSAL.
23/11/2023 - 10:45:02	Sistema	O prazo para recursos no lote 0001 foi definido pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 01/12/2023 às 18:00.
29/11/2023 - 07:49:46	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
11/12/2023 - 09:58:34	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA.
11/12/2023 - 09:58:49	Sistema	O lote 0001 foi homologado por MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA.

Douglas Ferreira Santana

Pregoeiro

MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA

Autoridade Competente

Marcela Pereira Guedes de Assumpção

Apoio

